

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Estabelece diretrizes para a instituição da Política Municipal de Incentivo à Cultura do Bambu, como parte da Política Municipal de Desenvolvimento Agrícola, e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal, na instituição da Política Municipal de Incentivo à Cultura do Bambu, tendo como objetivo o desenvolvimento da cultura do bambu no Município de Maringá, por meio de programas governamentais e de empreendimentos privados, pautar-se-á pelas diretrizes dispostas nesta Lei.

Art. 2.º A cultura do bambu compreende o cultivo agrícola voltado para a produção de colmos e para a extração de brotos e a valorização do bambu como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico nas regiões voltadas para a produção agrícola.

Art. 3.º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Cultura do Bambu:

I – a valorização do bambu como produto agrícola capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;

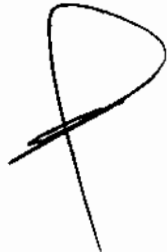
II – o desenvolvimento tecnológico do manejo sustentável, do cultivo e das aplicações do bambu;

III – o desenvolvimento de pólos bambuzeiros, de cultivo e de beneficiamento do bambu, em especial nas regiões cuja produção agrícola baseia-se em unidades familiares de produção e no entorno de centros geradores de tecnologia aplicáveis ao produto;

IV – o incentivo prioritário às pequenas e médias propriedades.

Art. 4.º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Cultura do Bambu:

I – crédito rural;





II – assistência técnica;

III – certificado de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 5.º Na implementação da política de que trata esta Lei, poderá a Administração Municipal:

I – incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, o cultivo, os serviços ambientais e as aplicações dos produtos e subprodutos do bambu;

II – orientar o cultivo para a produção e a extração de brotos para a alimentação;

III – incentivar o cultivo e a utilização do bambu pela agricultura familiar;

IV – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização dos produtos derivados do bambu;

V – estimular o comércio interno e externo do bambu e de seus subprodutos;

VI – incentivar o intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais;

VII – produzir mudas de bambu em viveiros públicos municipais;

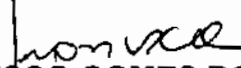
VIII – incentivar a utilização do bambu na recomposição de matas ciliares, na recuperação de áreas degradadas e da composição de sistemas e áreas verdes.

Art. 6.º A Administração Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador Ulisses Bruder 1.º de dezembro de 2014.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

Projeto: Incentivo a cultura do bambu.

Como um dos mais antigos ou tradicionais ativos ambientais, o bambu desempenha no mundo importantes funções estratégicas. Nas regiões tropicais e subtropicais essa matéria prima juntamente com outras fibras naturais proporciona às populações uma fonte de renda, geração de emprego e, sobremaneira, identidade cultural.

A cadeia produtiva do bambu proporciona ainda oportunidades de negócios concretos, imediatos e com grande potencial de mercados e inúmeros benefícios sociais e, sobretudo, ambientais as formas de uso do bambu são divididas em categorias, a saber: agricultura; arquitetura; arte e cultura; culinária; artesanato; móveis; papel; transporte; medicina; combustão e bioenergia. Isso demonstra o potencial desta planta, podendo ser substituto ou complemento de inúmeros bens de consumo, que por características próprias possam não ser renováveis ou ainda que tenham um custo social e ambiental elevados para sua exploração.

Em meio à grande possibilidade de uso, faz-se necessário o conhecimento de suas propriedades fundamentais para que suas potencialidades plenas possam ser empregadas. Apesar da utilização do bambu remontar a milênios, essa valiosa matéria prima não tem recebido o devido destaque nos meios científicos. A idéia errônea de sempre associar o bambu a obras temporárias e, sobretudo, à miséria tem sido prejudicial, diminuindo o interesse científico e tecnológico pelo uso do bambu.

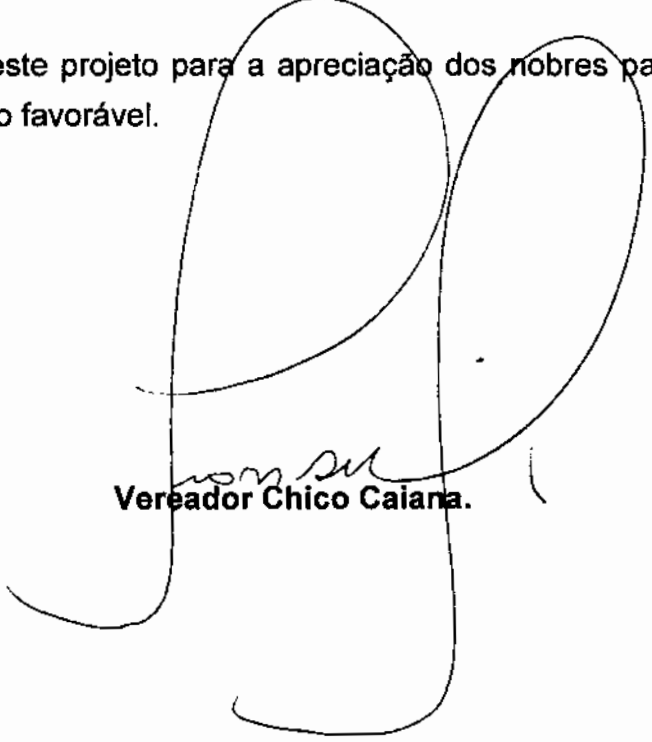
Esta planta é uma das matérias prima mais importantes em alguns países em desenvolvimento como Índia e China, como tal, na indústria as maiores possibilidades são para a produção conjunta de fibras celulósicas, papel e energia, sendo na forma de amido granular ou como etanol após a



sacarificação do amido. A produção de broto de bambu, como alimento e a obtenção de carvão a partir dos colmos de bambu.

Este projeto tem o objetivo de valorizar o bambu como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico regional.

Ao colocar este projeto para a apreciação dos nobres pares, contamos desde já com o voto favorável.


Vereador Chico Caiara.